



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 57, 24 de abril de 2018.

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.690, de 16 de agosto de 2016 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 002, de 04 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 04, de 6 de setembro de 2007 e nº 08, de 22 de dezembro de 2016;

Considerando que a Companhia Jaguari de Energia solicitou o cancelamento de sua autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, conforme a comunicação acostada aos autos do Processo Inmetro n.º 0052600.000922/2018-99;

E considerando o estabelecido nos subitens 8.1, 8.2 e 8.5 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer que a Companhia Jaguari de Energia está impedida de utilizar os lacres com a logomarca do Inmetro e as respectivas marcas ou numeração identificadora dos ensaios efetuados nos instrumentos que fazem parte do escopo da autorização sob o código nº EA009.

Art. 2º A Companhia Jaguari de Energia fica obrigada a destruir os lacres e as marcas identificadoras, quando aplicável, de acordo com as orientações do Inmetro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Inmetro/Dimel nº 233, de 13 de novembro de 2015, referente à autorização para declaração de conformidade de instrumentos de medição, concedida à Companhia Jaguari de Energia sob o código nº EA009.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
26/04/2018, ÀS 11:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0080043** e o código CRC **561FABAB**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001